



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2039, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 07 DE JUNHO DE 2006, QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 61 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.012, de 18 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 61 –

Parágrafo único – Os espaços temporais sujeitos ao regime de “sobreaviso” terão duração máxima de 05 (cinco) dias e serão estabelecidos, previamente, pela Secretaria Municipal da Saúde, para cada servidor convocado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Em 22/10/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração